

EMENDA N° - CMMPV 793/2017
(à MPV n° 793, de 2017)

Inclua-se na Medida Provisória n° 793, de 31 de julho de 2017, o artigo 25 da lei 8.212 de 1991, acrescentando o § 12°.

“Art. 25°

.....

§ 12° Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e a utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utiliza diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País.

JUSTIFICATIVA

A incidência de cobrança da alíquota da contribuição de seguridade social entre produtores nos casos em questão, causariam bitributação, uma vez que geraria dupla cobrança no mesmo fato gerador.

Sala da Comissão,

Ana Amélia
PP/RS

